

Plataforma Supra Concelhia do Baixo Alentejo



Indicadores Sociais

Definições

Demografia

Densidade Populacional	Intensidade do povoamento expressa pela relação entre o número de habitantes de uma área territorial determinada e a superfície desse território (habitualmente expressa em número de habitantes por quilómetro quadrado).
-------------------------------	--

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Variação Populacional	Diferença entre os efectivos populacionais em dois momentos do tempo (habitualmente dois fins de ano consecutivos). A variação populacional pode ser calculada pela soma algébrica do saldo natural e do saldo migratório.
------------------------------	--

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Taxa de Fecundidade Geral (por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	Relação entre o número de nascidos vivos ocorridos numa determinada unidade geográfica, num período de tempo, e a população feminina em idade fértil (15 a 49 anos) residente na mesma unidade estimada para o meio do período, segundo a fórmula: $TFG = (\text{nascidos vivos no período} / \text{número de mulheres em idade fértil no meio do período}) \times 1000$.
--	--

Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE)

Índice de Envelhecimento	Relação entre a população idosa e a população jovem, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos (expressa habitualmente por $100 \times \frac{\text{população idosa}}{\text{população jovem}}$).
---------------------------------	---

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Índice de Dependência de Idosos	Relação entre a população idosa e a população em idade activa, definida habitualmente como quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (expressa habitualmente por $100 \times \frac{\text{população idosa}}{\text{população em idade activa}}$).
--	--

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Demografia

Índice de Dependência de Jovens	Relação entre a população jovem e a população em idade activa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (expressa habitualmente por 100 (10 ²) pessoas entre os 15 e os 64 anos).
--	---

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Índice de Dependência Total	Relação entre a população jovem e idosa e a população em idade activa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos conjuntamente com as pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (expressa habitualmente por 100 (10 ²) pessoas com 15-64 anos).
------------------------------------	--

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Esperança de Vida à Nascimento (e 0)	Número médio de anos que uma pessoa à nascença pode esperar viver, mantendo-se as taxas de mortalidade por idades observadas no momento.
---	--

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

População Estrangeira com Estatuto Legal de Residente	Conjunto de pessoas de nacionalidade não portuguesa com autorização ou cartão de residência, em conformidade com a legislação de estrangeiros em vigor. Não inclui os estrangeiros com situação regular ao abrigo da concessão de autorização de permanência, de vistos de curta duração, de estudo, de trabalho ou de estada temporária, bem como os estrangeiros com situação irregular.
--	--

Fonte: DL n.º 244/98, de 08-08; alterado pela Lei 97/99 de 26-06 e, pelo DL 4/2001 de 10-01 DL n.º 60/93, de 03-03; alterado pelo DL 250/98 de 11-08

Emprego

Taxa de Actividade	Taxa que permite definir o peso da população activa sobre o total da população.
Taxa de Desemprego	Taxa que permite definir o peso da população desempregada sobre o total da população activa.
Taxa de Desemprego de Longa Duração	Taxa que permite definir o peso da população desempregada à procura de emprego há 12 ou mais meses sobre o total da população activa.

Fonte: INE

Escolarização

Abandono Escolar	Saída do sistema de ensino antes da conclusão da escolaridade obrigatória, dentro dos limites etários previstos na lei.
-------------------------	---

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (Conselho Superior de Estatística)

Desistência	Situação do aluno que no final do ano lectivo não se encontrava em condições de se inscrever no ano de escolaridade seguinte, por não ter frequentado até ao final o ano de escolaridade em que se encontrava inscrito.
--------------------	---

Fonte: Ministério da Educação, Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE)

Retenção	Consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta, por razões de insucesso ou por ter ultrapassado o limite de faltas injustificadas.
-----------------	--

Fonte: INE, Lei nº 30/2002, DR 294, Série I - A de 2002-12-20

Taxa de Analfabetismo	Taxa definida tendo como referência a idade a partir da qual um indivíduo que acompanhe o percurso normal do sistema de ensino deve saber ler e escrever. Considera-se que esta idade corresponde aos 10 anos, equivalente à conclusão do ensino básico primário.
------------------------------	---

Fonte: INE

Estruturas Familiares

Família Clássica	Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relação de parentesco (de direito ou de facto) entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Considera-se também como família clássica qualquer pessoa independente que ocupe uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.
-------------------------	---

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Família Institucional	Conjunto de pessoas residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observam uma disciplina comum, são beneficiários dos objectivos de uma instituição e são governados por uma entidade interior ou exterior ao grupo.
------------------------------	---

Fonte: INE, Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (Conselho Superior de Estatística)

Núcleo Familiar Monoparental	Conjunto de pessoas dentro de uma família clássica, que tem a presença de apenas um dos progenitores, pai, ou mãe com filho(s), avó ou avô com neto(s) não casado(s).
-------------------------------------	---

Fonte: INE - Censos 2001 - XIV Recenseamento Geral da População (RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (RGH); Antecedentes, Metodologia e Conceitos

Habitação

Alojamento Familiar	Local distinto e independente que pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a alojar, normalmente, apenas uma família na condição de no momento de referência não estar a ser utilizado totalmente para outros fins. Os alojamentos familiares podem ser de dois tipos: alojamento familiar clássico e alojamento familiar não clássico.
Alojamento Superlotado	Alojamento com défice de divisões em relação às pessoas que nele residem, de acordo com o índice de lotação.

Fonte: INE, Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa (ONU)

Handicaps

Deficiência Mental	Diminuição significativa das capacidades intelectuais do indivíduo, que se manifesta nos primeiros anos de vida e numa dificuldade de adaptação ao meio em que vive. A deficiência mental compreende deficiências de memória e de pensamento. O deficiente mental tem: a) uma inteligência limitada; b) dificuldade em realizar tarefas consideradas simples; c) por vezes, traços fisionómicos característicos (mongolóides). A Deficiência Mental não é sinónimo de Doença Mental.
---------------------------	--

Fonte: INE, Censos 2001- XVI Recenseamento Geral da População (RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (RGH)

Deficiência Motora	Limitação crónica ou duradoura da mobilidade. A incapacidade compreende todas as afecções do sistema locomotor que reduzem a independência e autonomia pessoal.
---------------------------	---

Fonte: INE, Censos 2001- XVI Recenseamento Geral da População (RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (RGH)

Deficiência Auditiva	Incapacidade parcial ou total para ouvir sons devido a uma lesão do sistema auditivo. O termo "surdo" só deve ser atribuído aos indivíduos cuja deficiência auditiva é de tal forma grave, que não podem beneficiar de nenhum aparelho protésico.
-----------------------------	---

Fonte: INE, Censos 2001- XVI Recenseamento Geral da População (RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (RGH)

Deficiência Visual	Ausência total ou parcial da visão ou situações irrecuperáveis em que: a) a acuidade visual é inferior a 0,1 no melhor olho e após correcção apropriada; b) a acuidade visual embora superior a 0,1 é acompanhada de limitações do campo visual ou inferior a 20 graus angulares.
---------------------------	---

Fonte: INE, Censos 2001- XVI Recenseamento Geral da População (RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (RGH)

Paralisia Cerebral	Doença do foro neurológico que afecta as funções básicas do ser humano (fala, postura, movimento). Existem vários tipos de Paralisia Cerebral: espástica (em que o movimento é difícil); atetósica (o movimento é descontrolado e involuntário); atáxica (o equilíbrio e a sensibilidade profunda são anormais); mista (uma combinação de vários tipos).
---------------------------	--

Fonte: Associação Portuguesa de Investigação Educacional, (<http://apie.orangeworlds.com>)

Handicaps

Utentes com Sida/HIV	SIDA/HIV (ou AIDS) Sigla correspondente a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Identifica um processo viral que ataca o sistema imunológico humano e destrói as células que defendem o organismo contra infecções. Quando isso ocorre, a pessoa fica vulnerável a uma grande variedade de doenças graves, como pneumonia, tuberculose, meningite, sarcoma de Kaposi e outros tipos de cancro. São estas infecções oportunistas que podem levar o doente de SIDA à morte. O vírus que causa a SIDA, o VIH (Vírus da Imunodeficiência Humana), já foi isolado em diferentes concentrações de materiais ou líquidos orgânicos: no sangue, no esperma, nas secreções vaginais, na saliva, na urina e no leite materno.
-----------------------------	---

Fonte: SIDANET - Associação Lusófona, (<http://www.aidsportugal.com>)

Portador assintomático (PA)	Pessoa infectada pelo VIH e que não apresenta sintomas de SIDA (seropositivo) mas que pode transmitir o vírus. Nesse caso a pessoa é considerada um portador assintomático do VIH.
------------------------------------	--

Fonte: SIDANET - Associação Lusófona, (<http://www.aidsportugal.com>)

Portador de CRS	Complexos relacionados com SIDA (doenças associadas à baixa imunidade).
------------------------	---

Fonte: SIDANET - Associação Lusófona, (<http://www.aidsportugal.com>)

Protecção Social

Beneficiários activos	Beneficiários identificados perante o Sistema de Segurança Social ou pessoas não identificadas, em cujo nome tenham entrado remunerações no período de referência ou num determinado período anterior (pelo menos num mês) - caso da série "Beneficiários activos em 31 de Dezembro do ano de referência", com inclusão dos pensionistas simultaneamente no activo, dos subsidiados por desemprego e dos beneficiários que se encontrem noutras situações de equivalência a entrada de contribuições, nos períodos anteriormente referidos, e com exclusão dos que tenham deixado de contribuir, por terem sido transferidos para outras instituições (neste caso só se aplica aos dados parciais), por terem passado à situação de pensionistas de invalidez ou velhice ou por terem falecido.
------------------------------	---

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Beneficiário	Pessoa inscrita como titular do direito a protecção social no âmbito dos Regimes da Segurança Social, contributivos e não contributivos.
---------------------	--

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Pensão Velhice	<p>A pensão de velhice é uma prestação pecuniária, paga mensalmente, destinada a proteger os beneficiários do regime geral de segurança social, quando atingem a idade mínima legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da actividade profissional.</p> <p>Nota: O direito à pensão de velhice é reconhecido ao beneficiário que tenha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprido o prazo de garantia exigido - Completado 65 anos, sem prejuízo de regimes e medidas especiais de antecipação legalmente previstas. O prazo de garantia é de 15 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.
-----------------------	---

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, DL n° 329/93, de 25-09; Portaria n° 1417/1995, de 24-11; Dec. Regulamentar n° 7/94, de 11-03 - DL n° 329/93, de 25-09- Portaria n° 1417/1995, de 24-11

Pensão Social	Prestação pecuniária mensal concedida a cidadãos portugueses residentes em território nacional e excepcionalmente em território estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos desde que incapacitados para toda e qualquer profissão e a idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Em ambos os casos não exercendo actividade profissional, não se encontrando abrangidos por outros esquemas da Segurança Social e não auferirem rendimentos mensais ilícitos superiores a 30% da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, ou 50% desta remuneração, tratando-se de casal.
----------------------	---

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Protecção Social

Pensão de Sobrevivência	<p>É atribuída, se o beneficiário falecido tiver preenchido o prazo de garantia de 36 meses com registo de remunerações, aos seguintes familiares:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cônjuge <p>Se não houver filhos do casamento, ainda que nascituros, o cônjuge sobrevivente só tem direito à pensão se tiver casado com o beneficiário pelo menos 1 ano antes da data do seu falecimento, excepto nos casos em que a morte resulte de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento.</p> <ul style="list-style-type: none">- Ex-cônjuges <p>O cônjuge separado de pessoas e bens e o divorciado só têm direito à pensão se, à data da morte do beneficiário, dele recebessem pensão de alimentos, decretada ou homologada pelo tribunal, ou se esta não lhes tivesse sido atribuída por falta de capacidade económica do falecido judicialmente reconhecida.</p> <ul style="list-style-type: none">- Pessoa que vivia, há mais de 2 anos, em situação idêntica à dos cônjuges, com o beneficiário, não casado ou separado judicialmente e a quem tenha sido reconhecido por sentença judicial, o direito a alimentos da herança do falecido;- Descendentes, incluindo nascituros e os adoptados plenamente: Até aos 18 anos; <p>Dos 18 aos 27 anos, desde que não exerçam actividade determinante de enquadramento em qualquer regime de protecção social de inscrição obrigatória, e satisfaçam as seguintes condições:</p> <p>Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, complementar ou médio, e superior, ou a frequentar cursos de formação profissional, que não determinem enquadramento nos regimes de protecção social;</p> <p>Até aos 27 anos, se estiverem a frequentar cursos de mestrado ou curso de pós-graduação, a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, ou a realizar estágio de fim de curso, desde que não auferam remuneração superior a dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)*;</p> <p>A Lei nº 53-B/2006, de 29 de Dezembro, instituiu o Indexante dos apoios sociais (IAS), pelo que as pensões, prestações sociais e contribuições anteriormente indexadas à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMM), passam a ser calculadas por referência a este Indexante, cujo valor para 2007 é de € 397,86 (Portaria nº 106/2007, de 23 de Janeiro).</p>
--------------------------------	--

Protecção Social

Pensão de Sobrevivência (Continuação)	Sem limite de idade, tratando-se de deficientes, desde que, nessa qualidade, sejam destinatários de prestações por encargos familiares.Consideram-se descendentes os enteados em relação aos quais o beneficiário falecido estivesse obrigado a prestar alimentos.Ascendentes, que estejam a cargo do beneficiário falecido, se não existirem cônjuge, ex-cônjuge e descendentes com direito à mesma pensão.
--	--

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Protecção Social

Pensão de Invalidez	<p>Prestação pecuniária, paga mensalmente, destinada a proteger os beneficiários do regime geral de segurança social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.</p> <p>O direito à pensão de invalidez é reconhecido ao beneficiário que tenha: - Incapacidade permanente para o trabalho, de causa não profissional, reconhecida pela Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP); - Cumprido o prazo de garantia. A incapacidade permanente é avaliada de acordo com as funcionalidades físicas, sensoriais e mentais, do estado geral, da idade, das aptidões profissionais e da capacidade de trabalho remanescente dos beneficiários. Dependendo da situação de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser relativa ou absoluta.</p> <p>Invalidez Relativa - Quando, em consequência de incapacidade permanente, o beneficiário não possa obter, na sua profissão, mais de um terço da remuneração correspondente ao seu exercício normal e seja de presumir que não recuperará, dentro dos três anos seguintes, a capacidade de obter, no desempenho da sua profissão, mais de 50% da retribuição correspondente. A invalidez relativa reporta-se ao exercício da última profissão desempenhada pelo beneficiário no âmbito do regime geral.</p> <p>Invalidez absoluta - Quando o beneficiário se encontre numa situação de incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho. A situação de incapacidade considera-se permanente e definitiva quando o beneficiário não apresente capacidades de ganho remanescentes nem seja de presumir que venha a recuperar, até aos 65 anos, a capacidade de auferir quaisquer meios de subsistência.</p>
----------------------------	--

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Protecção Social

Complemento Solidário para Idosos -CSI

Prestação monetária integrada no Subsistema de Solidariedade do Sistema de Protecção Social de Cidadania, destinada a cidadãos nacionais e estrangeiros com baixos recursos. É uma prestação diferencial, ou seja, é um apoio adicional aos recursos que os destinatários já possuem. Destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, sendo o acesso a esta prestação alargado de forma progressiva, ou seja, em 2006 puderam candidatar-se as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos, em 2007 as pessoas com idade igual ou superior a 70 anos e em 2008 quem tiver idade igual ou superior a 65 anos.

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Rendimento Social de Inserção - RSI

Consiste numa prestação incluída no Subsistema de Solidariedade no âmbito do Sistema Público de Segurança Social, e num Programa de Inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária. Nota: Podem requerer o Rendimento Social de Inserção os indivíduos e famílias em situação de grave carência económica e que satisfaçam as restantes condições de atribuição.

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Equipamentos Sociais

Apoio Domiciliário Integrado - ADI	Resposta que se concretiza através de um conjunto de acções e cuidados pluridisciplinares, flexíveis, abrangentes, acessíveis e articulados, de apoio social e de saúde, a prestar no domicílio, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana. Destina-se a pessoas em situação de dependência e suas famílias.
Apoio em Regime Ambulatório	Resposta social, desenvolvida através de um serviço/equipamento, destinada ao apoio de pessoas com deficiência, a partir dos 7 anos, suas famílias e técnicos da comunidade, que desenvolve actividades de avaliação, orientação, intervenção terapêutica e sócio-educativa, promovidas por equipas transdisciplinares. Destina-se a pessoas com deficiência; famílias; Técnicos integrados nos recursos da comunidade, nomeadamente, nas escolas e estabelecimentos de saúde.
Casa de Abrigo	Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste no acolhimento temporário a mulheres vítima de violência, acompanhadas ou não de filhos menores, que não possa, por questões de segurança, permanecer nas suas residências habituais. Destina-se a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.
Centro de Acolhimento Temporário - CAT	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destina-se ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, de duração inferior a seis meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção. Destina-se a crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos, em situação de perigo, cuja medida de promoção e protecção determine um acolhimento de duração inferior a seis meses.
Centro de Acolhimento Temporário de Emergência para Idosos - CATEI	Resposta Social desenvolvida em equipamento, de preferência, a partir de uma estrutura já existente, que consiste no acolhimento temporário a idosos em situação de emergência social, perspectivando-se, mediante a especificidade de cada situação, o encaminhamento do idoso ou para a família ou para outra resposta social de carácter permanente.

Fonte: Ministério do Trabalho e da Segurança Social, "Respostas Sociais - Nomenclaturas/Conceitos", 2006

Equipamentos Sociais

Centro de Actividades de Tempos Livres - CATL	Resposta social, desenvolvida em equipamento ou serviço, que proporciona actividade de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção de actividades específicas e multi-actividades.
Centro de Actividades Ocupacionais - CAO	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a desenvolver actividades para jovens e adultos com deficiência grave. Destina-se a pessoas com deficiência grave, com idade igual ou superior a 16 anos, cujas capacidades não permitam, temporária ou permanentemente, o exercício de uma actividade produtiva; pessoas com deficiência cuja situação não se enquadre no âmbito do regime de emprego protegido, nos termos da respectiva legislação e careçam de apoios específicos.
Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental	Resposta social, desenvolvida através de um serviço, vocacionado para o estudo e prevenção de situações de risco social e para o apoio a crianças e jovens em situação de perigo e suas famílias, concretizado na sua comunidade, através de equipas multidisciplinares. Destina-se a crianças e jovens em situação de perigo e suas famílias.
Centro de Convívio	Resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade. Destina-se a pessoas residentes numa determinada comunidade, prioritariamente com 65 e mais anos.
Centro de Dia	Resposta social, desenvolvida em equipamento, que presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sócio-familiar. Destina-se a pessoas que necessitem dos serviços prestados pelo Centro de Dia, prioritariamente pessoas com 65 e mais anos.

Fonte: Ministério do Trabalho e da Segurança Social, "Respostas Sociais - Nomenclaturas/Conceitos", 2006

Equipamentos Sociais

Creche	Resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza sócio-educativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, vocacionado para o apoio à criança e à família.
Lar de Apoio	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinado a acolher crianças e jovens com necessidades educativas especiais que necessitem de frequentar estruturas de apoio específico situadas longe do local da sua residência habitual ou que, por comprovadas necessidades familiares, precisem, temporariamente, de resposta substitutiva da família. Destina-se a crianças e jovens com deficiência com idades compreendidas entre os 6 e os 16/18 anos.
Lar de Idosos	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinado a alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia. Destina-se a pessoas de 65 e mais anos ou de idade inferior em condições excepcionais, a considerar caso a caso.
Lar de Infância e Juventude (Lar de Crianças e Jovens)	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção. Destina-se a crianças e jovens de ambos os sexos, até aos 18 anos, em situação de perigo, cuja medida de promoção e protecção assim o determine.

Fonte: Ministério do Trabalho e da Segurança Social, "Respostas Sociais - Nomenclaturas/Conceitos", 2006

Equipamentos Sociais

Lar Residencial	Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinado a alojar jovens e adultos com deficiência, que se encontrem impedidos temporária ou definitivamente de residir no seu meio familiar. Destina-se a pessoas com deficiência com idade igual ou superior a 16 anos; pessoas com deficiência, com idades inferiores a 16 anos cuja situação sócio-familiar o aconselhe e se tenham esgotado as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais mais adequadas.
Serviço de Apoio Domiciliário - SAD	Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados, no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades e/ou as actividades da vida diária. Destina-se a indivíduos e famílias, prioritariamente, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência.
Unidade de Apoio Integrado - UAI	Resposta, desenvolvida em equipamento, que visa prestar cuidados temporários, globais e integrados, a pessoas que, por motivo de dependência, não podem, manter-se apoiadas no seu domicílio, mas que não carecem de cuidados clínicos em internamento hospitalar. Destina-se a pessoas com necessidades de cuidados de saúde continuados e de apoio social, qualquer que seja a sua idade e origem.

Fonte: Ministério do Trabalho e da Segurança Social, "Respostas Sociais - Nomenclaturas/Conceitos", 2006

Outras Respostas Sociais

Intervenção Precoce	Resposta desenvolvida através de um serviço que promove o apoio integrado, centrado na criança e na família mediante acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da acção social. Destina-se a crianças até aos 6 anos de idade especialmente dos 0 aos 3 anos, com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento (1). Obs.: Resposta de intervenção integrada - Seg. Social/Educação/Saúde. (1) Entende-se por "risco de atraso grave de desenvolvimento" aquele que, por factores pré, peri ou post natal ou , ainda por razões que limitem a capacidade de tirar partido de experiências importantes de aprendizagem, constitui probabilidade de que uma ou mais disfunções possam ocorrer.
----------------------------	--

Fonte: Ministério do Trabalho e da Segurança Social, "Respostas Sociais - Nomenclaturas/Conceitos", 2006

Unidade de Convalescença (Unidade de Internamento)	Unidade de internamento, independente, integrada num hospital de agudos ou noutra instituição, se articulada com um hospital de agudos, para prestar tratamento e supervisão clínica continuada e intensiva, e para cuidados clínicos de reabilitação, na sequência de internamento hospitalar originado por situação clínica aguda, recorrência ou descompensação de processo crónico. A U.C. tem por finalidade a estabilização clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral da pessoa com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável e que não necessita de cuidados hospitalares de agudos. Destina-se a internamentos com previsibilidade até 30 dias consecutivos por cada admissão.
---	---

Unidade de média duração e reabilitação - UMDR	Unidade de internamento, com espaço físico próprio, articulada com o hospital de agudos para a prestação de cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial, por situação clínica decorrente de recuperação de um processo agudo ou descompensação de processo patológico crónico, a pessoas com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável. Tem por finalidade a estabilização clínica, a avaliação e a reabilitação integral da pessoa.
---	---

Fonte: DL nº 101/2006 de 6 de Junho (Diário da República - I Série A - Nº 109 - 6 de Junho de 2006)

Outras Respostas Sociais

Unidade de longa duração e manutenção - ULDM	Unidade de internamento, de carácter temporário ou permanente, com espaço físico próprio, para prestar apoio social e cuidados de saúde de manutenção a pessoas com doenças ou processos crónicos, com diferentes níveis de dependência e que não reúnem condições para serem cuidadas no domicílio. Tem por finalidade proporcionar cuidados que previnam e retardem o agravamento da situação de dependência, favorecendo o conforto e qualidade de vida, por um período de internamento superior a 90 dias consecutivos.
Unidade de cuidados paliativos -UCP	Unidade de internamento, com espaço físico próprio, preferencialmente localizada num hospital, para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento, decorrentes de doença severa e ou avançada, incurável e progressiva, nos termos do consignado no Programa Nacional de Cuidados Paliativos do Plano Nacional de Saúde.

Fonte: DL nº 101/2006 de 6 de Junho (Diário da República - I Série A - Nº 109 - 6 de Junho de 2006)